EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa a revogar a Lei nº 12.183, de 27 de dezembro de 2016, que estabelece, em estacionamentos de prédios em que são prestados serviços públicos no Município de Porto Alegre, a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de suas vagas para visitantes.

Calha dizer que fui o autor do Projeto de Lei nº 175/16, que deu origem à Lei que se pretende revogar. A presente Proposição decorre da reflexão que fiz após os trabalhos executados pela Comissão Especial de Revisão Legislativa, da qual fui o relator, na qual percebi que tão importante quanto editar novas leis é buscar a revogação de leis que, em que pese a boa intenção e o caráter meritório, não alcançam o efeito prático desejado por sua não observância ou pela falta de fiscalização em sua aplicação.

Nesse sentido, não há qualquer constrangimento de minha parte em apresentar uma proposição que tenha por escopo a revogação de uma Lei originada de Projeto de minha iniciativa, visto que, apesar da boa-fé e da intenção de amenizar um problema que existe, não desejo que permaneça no ordenamento jurídico municipal uma norma que não tenha efetividade prática, mesmo tendo tomado inúmeras medidas e ações para que a Lei fosse cumprida.

Diante do acima esposado, e conhecendo a sensibilidade desta Casa, é que proponho o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares em sua respectiva aprovação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2019.

VEREADOR MENDES RIBEIRO

**PROJETO DE LEI**

**Revoga a Lei nº 12.183, de 27 de dezembro de 2016 – que estabelece, em estacionamentos de prédios em que são prestados serviços públicos no Município de Porto Alegre, a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de suas vagas para visitantes.**

**Art. 1º**  Fica revogada a Lei nº 12.183, de 27 de dezembro de 2016.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM